



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONVÊNIO N. 002/2023 - CJF

Convênio celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para concessão de empréstimos aos magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Decreto n. 6.170/2007; no artigo 45 da Lei 8.112/1990; na Lei 14.509/2022; na Lei 10.820/2003; na Lei Complementar n. 105/2001; na Lei n. 13.709/2018; no artigo 146 da Resolução CJF n. 4/2008 e, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONVENENTE:

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

### CONVENIADO:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador **AUGUSTO ANDRADE REIS MOTA**, Superintendente Executivo de Governo, residente e domiciliado nesta Capital.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do CONVENENTE, desde que:

- a)** tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b)** sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c)** sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d)** estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com

o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pelo CONVENENTE;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONVENENTE;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENIADA.

**1.2** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.

b) pertençam ao CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENENTE ou exonerados.

f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**2.1** Os empréstimos serão concedidos pela CONVENIADA e as respectivas prestações mensais serão repassadas pelo CONVENENTE nos termos do item 4.2 deste instrumento.

**2.2** Somente após a averbação pela área de pagamento do CONVENENTE da proposta encaminhada pela CONVENIADA, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para o desconto das parcelas.

**2.2.1** A averbação deverá ser solicitada pela CONVENIADA, à unidade de pagamento de pessoal do CONVENENTE, e o processamento estará condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos. 129 a 132, 135, §1º, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.

**2.2.2** A solicitação de averbação deverá estar acompanhada do respectivo contrato de empréstimo.

**2.3** As parcelas referentes aos empréstimos não poderão exceder a margem consignável previamente informada pelo CONVENENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS**

**3.1** Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos empréstimos, os empréstimos concedidos aos servidores do CONVENENTE, na forma aqui acertada, serão pagos no prazo acordado com a CONVENIADA.

**3.2** Os prazos estabelecidos neste Convênio, durante sua vigência, poderão ser revistos para se adequarem às alterações significativas de condições macroeconômicas, mediante prévia negociação entre os participantes envolvidos, respeitando-se os contratos já assinados.

**3.3** É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou de outra com as mesmas características.

**3.4** A CONVENIADA assegura ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor para o valor presente.

**3.5** Cabe à CONVENIADA informar, em cláusula específica do Contrato de Abertura de Crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

- 4.1** Encaminhar à CONVENIADA, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados, com informação de matrícula, CPF, nome do consignado, valor e número da parcela descontada.
- 4.2** Recolher na conta corrente de titularidade da CONVENIADA, até o quinto dia útil após o pagamento das remunerações, o total das prestações descontadas do pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos.
- 4.3** Comunicar à CONVENIADA sempre que magistrado, servidor ou pensionista vinculado ao CONVENENTE for desligado da folha de pagamento ou transferido para outro órgão.
- 4.4** Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.
- 4.5** Manter a CONVENIADA atualizada das disposições internas acerca do objeto.
- 4.6** Credenciar perante a CONVENIADA, por meio de fichas de assinaturas próprias, os responsáveis pela autenticidade das informações, vistos, comunicações e averbações em folha de pagamento e remessa de arquivos à CONVENIADA.
- 4.7** Na hipótese de o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no termo de convênio, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério da CONVENIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

- 5.1** Conceder empréstimo aos servidores do CONVENENTE, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil, e formalizar a contratação diretamente com o consignado, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.
- 5.2** Fornecer ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, dados relativos aos empréstimos concedidos, sob pena de não inclusão das parcelas na folha do mês de competência, vedada a remessa em dobro nos meses subsequentes.
- 5.3** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio.
- 5.4** Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- 5.5** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 5.6** Cientificar o consignado para quitação do valor correspondente diretamente com o signatário, caso problemas operacionais tenham impedido o desconto da consignação no mês de competência.
- 5.7** Manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.
- 5.8** Observar, no processamento das consignações, as demais condições estabelecidas na Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

**5.9** Indicar o(s) funcionário(s) competente(s) para acompanhamento do presente convênio e dos contratos de empréstimos consignados em vigência com os servidores do CONVENENTE e manter atualizados os seus dados para contato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

**6.1** O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é efetuado no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento obedece a calendário determinado em Resolução, sendo variável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

**7.1** O CONVENENTE por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO**

**8.1** O CONVENENTE cobrará da CONVENIADA, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137, caput e inciso II da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

**8.2** Os valores cobrados deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Nacional.

**8.3** O recolhimento a que se refere o item 8.2 será deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

**9.1** O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

**10.1** A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

- a)** ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b)** o CONVENENTE não repassar à CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c)** os valores repassados pelo CONVENENTE em um prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

**d)** houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

**10.2** A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**10.3** O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CONVENIADA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Incumbirá ao CONVENENTE, providenciar a divulgação deste termo no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**11.2** O convênio também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Transparência Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**12.1** A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte, não cabendo indenização de qualquer espécie pelo uso desta faculdade, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**12.2** A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do disposto no item 12.3.

**12.3** As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**12.4** A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DO PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES**

**13.1** Na hipótese de questionamento por parte do consignado, este deverá formalizar termo de reclamação dirigido à unidade de gestão de pessoas do CONVENENTE.

**13.2** A unidade de gestão de pessoas do CONVENENTE tomará as providências indicadas abaixo:

**a)** O consignatário será notificado para apresentar defesa no prazo de até cinco dias, contados da notificação.

**b)** O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

**c)** Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o requerimento será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

**d)** Havendo discordância do consignado quanto à justificativa apresentada pelo consignatário, a unidade gestora do convênio instruirá o processo de reclamação e o submeterá ao Secretário-Geral

para deliberação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

**14.1** O processamento das consignações considera as modalidades definidas nos artigos 129 a 132 da Resolução CJF n. 4 de 2008.

**14.2** As solicitações de consignação observarão o disposto nos artigos 135, § 1º, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.

**14.3** O cancelamento de consignações facultativas será efetivado de acordo com o disposto no artigo 139 e 142 Resolução CJF n. 4 de 2008.

**14.4** Tendo em vista o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, CONVENIENTE e CONVENIADO observarão o disposto nos subitens 6.4.1 a 6.4.7.

**14.4.1** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

**14.4.2** Não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

**14.4.3** Na ocasião do encerramento do convênio, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

**a)** transferência dos dados e informações necessários à CONVENIADA, a critério deste;

**b)** exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

**14.4.4** Informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.4.5** Autorizar avaliação dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da outra parte.

**14.4.6** Caso os dados ou informações a que o CONVENIADO venha a ter acesso em razão do convênio sejam de qualquer forma acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONVENIADA notificará o CONVENIENTE imediatamente.

**14.4.7** Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, o partícipe responsável ficará sujeito às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na cidade de Brasília – DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A presente contratação foi efetivada com fundamento no Decreto n. 6.170/2007; no artigo 45 da Lei

8.112/1990; na Lei 14.509/2022; na Lei 10.820/2003; na Lei Complementar n. 105/2001; na Lei n. 13.709/2018; no artigo 146 da Resolução CJF n. 4/2008 e, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, e ainda na autorização constante do Processo CJF n. 0001867-13.2023.4.90.8000.

**16.2** A relação jurídica regulada pelo convênio observará o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**16.3** Independente de transcrição e no que couber, o convênio contemplará as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução n. 3.919, de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional e suas atualizações posteriores).

**16.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.5** A Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENIENTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio.

**16.6** Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados ao CONVENIADO a critério do CONVENIENTE.

**16.7** O disposto neste Convênio se aplica aos proventos de aposentadorias e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente Convênio para que surtam os devidos efeitos legais.

### **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### **AUGUSTO ANDRADE REIS MOTA**

Superintendente Executivo de Governo e Procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Autenticado eletronicamente por **Augusto Andrade Reis Mota**, **Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 14:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 19/07/2023, às 17:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0483923** e o código CRC **86A4C19C**.